

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
20 09 2016	16h30min	ORDINÁRIA	33

compormos o *quorum* e votarmos em segundo turno o projeto da gestão democrática.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Eu faço um apelo aos Deputados que se encontram na Casa, que estão nos gabinetes, que se dirijam ao plenário para a votação.

Solicito ao Relator, Deputado Delmasso, que emita parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre o Projeto de Lei nº 1.230, de 2016.

DEPUTADO DELMASSO (PTN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo ao Projeto de Lei nº 1.230, de 2016, de autoria de vários Deputados, que “Revoga a Lei nº 3.446, de 23 de setembro de 2004”.

S/Gaby

Marinete

revoga a Lei 3.446, de 23 de setembro de 2004. Essa lei, que está sendo revogada, estabelece normas para a instalação de torres destinadas a antenas de transmissão de sinais de telefonia e dá outras providências. Ela proíbe a instalação de antenas dentro das escolas públicas do Distrito Federal.

Recentemente, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios estipulou 15 dias para que as empresas apresentassem um cronograma de retirada dos 32 equipamentos localizados em terrenos de escolas públicas. As operadoras alegam

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
20 09 2016	16h30min	ORDINÁRIA	34

que o prazo, em tese, seria curto para avaliar alternativas a fim de cumprir a demanda de rede e de voz. O Distrito Federal tem, atualmente, 3782 antenas e torres de transmissão de sinal de celular responsáveis pela geração de rede móvel e, principalmente, dados de *Web* para 5,6 milhões de assinaturas. Em 2004, o número era 2150% menor, com apenas 168 estruturas.

De acordo com a referida lei, cuja revogação, em tese, está sendo proposta, ficava vedada a instalação de torres de antenas de transmissão de sinais de telefonia no Distrito Federal em áreas destinadas a atividades educacionais. Tal vedação tem gerado bastante repercussão, pois, de um lado, argumenta-se que as antenas podem trazer malefícios à saúde humana em função dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados; de outro, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, não há comprovação científica sobre a relação entre a exposição a campos em baixa frequência e o desenvolvimento de doenças. Além disso, a retirada das antenas pode acarretar aos consumidores o desligamento do sinal, a diminuição da velocidade de dados e falhas na cobertura de sinal, ocorrendo, ainda, efeito cascata, pois as torres são usadas como repetidoras para outras estações.

Vale ressaltar ainda que a Lei 3.446, de 2004, à época, tinha sido vetada pelo governador – e o veto foi derrubado nesta Casa, por isso ela foi promulgada e não sancionada pelo governador. As razões do veto estabeleciam que aquela lei aprovada contrariava a lei federal, à época existente, alterada pela Lei nº 13.116, de 2015, conhecida como a Lei Geral das Antenas, e a Lei federal nº 11.934, de 2009, que dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
20 09 2016	16h30min	ORDINÁRIA	35

eletromagnéticos. Sendo assim, também foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.501 no Supremo Tribunal Federal.

Deve-se ter em vista também que a desinstalação dessas antenas vai causar um prejuízo aos usuários da telefonia celular bem como às escolas públicas do Distrito Federal que cedem esses espaços para instalação das antenas. Muitas dessas empresas ajudam as escolas na sua manutenção diária. Essas empresas, Deputada Luzia de Paula, ajudam as escolas na compra de carteiras, na reforma de uma sala, na compra de materiais lúdicos para os alunos, ou seja, na realidade, é uma verdadeira parceria público-privada na qual a entidade privada utiliza o espaço público para levantar uma antena de celular.

A desinstalação dessas antenas também iria causar um grande prejuízo aos usuários de telefone celular, que hoje é usado por grande parte da população do Distrito Federal. É preciso deixar bem claro que, com a desinstalação dessas antenas, a Região Administrativa do Guará seria a mais afetada. No Guará, existem dezessete antenas instaladas dentro de escolas públicas.

Tendo em vista esse relato, sou pela aprovação do referido Projeto de Lei nº 1.230, de 2016, de autoria de vários Deputados, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo. É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

S/Luciano

Paulo R02

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1230/2016
Folha nº 19 RITA